



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc: N°	466/15

PROJETO DE LEI N°.

018/2015



“DISPÕE SOBRE: Institui na alimentação escolar a inclusão de alimentos Orgânicos no âmbito da Secretaria de Educação na Cidade de Barueri, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos na alimentação escolar no âmbito do sistema municipal de educação.

Art.2º - Entende-se por alimentos orgânicos aqueles produzidos nos termos da Lei Federal nº. 10.831, de 23 de Dezembro de 2003 ou a norma que vier a substituí-la devidamente certificados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 27 de Março de 2015.

09:31 30/03/2015 000761 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>31/03/2015</u>
Presidente

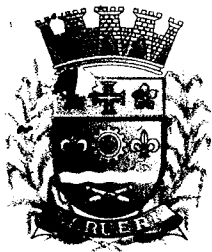
José Roberto Mendonça
Vereador

As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>31/03/2015</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>28/04/2015</u>
Presidente

Pedido de Vista concedido ao Vereador Francisco dos Reis Vilela
Em <u>14/04/2015</u>
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	02
Proc: N°	466/9

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incentivar a boa prática de produção ecologicamente sustentável, através da introdução de alimentos orgânicos de origem agropecuária. Essa é uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que, usualmente, encontram mercado em nicho restrito. As vantagens de se consumir um alimento orgânico são muitas, dentre elas a maior concentração de nutrientes, a maior durabilidade, o sabor totalmente real, a isenção de prejuízos à saúde,

Outrossim, os produtos orgânicos são livres de agrotóxicos, em regra prejudiciais a saúde dos consumidores, especialmente em idade escolar, e podem trazer seqüelas irreversíveis se consumidos habitualmente, como é o caso da merenda escolar.

Destarte, a presente iniciativa só possui aspectos positivos, uma vez que determina a aquisição de produtos mais saudáveis, tanto para os consumidores, como para o ambiente.

E por esses motivos que propomos o presente projeto, em nome do bem estar de nossas crianças e do ambiente, bem maio de nossa sociedade.

